



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0058/2022  
maio de 2022

Em, 19 de

### **DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA QUE DIVULGA O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular da Cidade de São Pedro da Aldeia, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do conselho tutelar de sua circunscrição.

§ 1º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no caput às escolas públicas e privadas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de sessenta dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso de a infração persistir.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública estadual e municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de noventa dias a partir da publicação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

O presente projeto de lei tem por objetivo propagar o contato direto com os Conselheiros Tutelares pretendendo com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interessados das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente). No Brasil, a violência doméstica contra as crianças e adolescentes é fato comum e horrendo, com agressões físicas, sexuais e morais do mais diversos tipos, em que pese o constante esforço da autoridade em coibi-la. Na escola as crianças e adolescentes tem o ambiente onde aprende a socializar e viver em comunidade, a tem disciplina, conhecimento..., em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser, transmitidos os valores éticos de cidadania e comunidade, além da formação escolar. A divulgação dos contatos dos Conselhos Tutelares nas escolas, atingirá um grande número de cidadãos que convivem com grupos familiares e muitas vezes identificam os maus tratos mas não sabem aonde e como recorrerem para ajudar os menores vítimas desses abusos. Acredito que estaremos colaborando, e muito, para a diminuição do sofrimento de crianças e adolescentes e tendo a oportunidade de conscientizar pais e responsáveis sobre a importância da preservação física e psicológica de seus filhos ou crianças atendidas neste meio familiar.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

**MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Vereador(a) - Autor(a)